



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 904/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

28 DE JANEIRO DE 2022

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2º Secretária – Nair Oliveira Silva  
Vereador – Edson Muniz dos Santos  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador –  
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N. 625/2022

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º.** Designar o servidor efetivo ANDERSON RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 508, para ocupar a função de Chefe de Divisão de Tributos em substituição de férias, durante o período de 28 de janeiro de 2022 a 27 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2022

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### Portaria Nº 016/SMECEL/RN/2022

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, e na Resolução CNE/CEB n.2, de 30 de Janeiro de 2012, de 30 de janeiro de 2012, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na Resolução/SED/MS n. 3098, de 30 de setembro de 2016, Deliberação nº 003 de 14 de junho de 2018, Resolução nº 02/2018, Deliberação nº 031 de 12 de 2018, BNCC/ homologação 20/12/2017, na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Rio Negro-MS.

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art.2º.** Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica.

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art.3º.** A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

- de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II - políticos:

- de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

- da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;

- da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - estéticos:

- do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- da construção de identidades plúrais e solidárias.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art.4º.** As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o ensino fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

**Art.5º.** No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

### Seção I Dos Objetivos do Ensino Fundamental

**Art.6º.** O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art.7º.** O currículo do ensino fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constitui um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

**Parágrafo único.** A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

**Art.8º.** Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

II - direitos das crianças e dos adolescentes;

III - educação ambiental;

IV - educação para o consumo;

V - educação fiscal;

VI - trabalho, ciência e tecnologia;

VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

VIII - educação para o trânsito;

IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;

X - educação alimentar e nutricional;

XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática ao *bullying*;

XII - educação financeira;

XIII - educação em direitos humanos;

XIV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

**Art. 9º.** A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;

II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

III - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;

IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;

VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

**Art.10º.** Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

**Art.11º.** O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

**Art.12º.** A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

**Art.13º.** O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

**Art.14º.** O componente curricular ou disciplina Arte deve focar as suas diferentes linguagens cênicas.

**Art.15º.** O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art.16º.** A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200(duzentos) dias letivos.

**Parágrafo único.** O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 867(oitocentas e sessenta e sete) horas.

**Art.17º.** Para oferecer a disciplina de ensino religioso há necessidade de número suficiente conforme artigo 28 do parágrafo único desta Portaria.

**Art.18º.** Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

**Art.19º.** Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II - regular, a partir do 2º(segundo) ano do ensino fundamental.

**§1º.** O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

**§2º.** O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

### Seção I Do Currículo do Ensino Fundamental

**Art.20º.** O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

**Art.21º.** O currículo do ensino fundamental, com duração de 09 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 06 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

**Art.22º.** Os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

**Art.23º** Para esta etapa as 10 Competências Gerais da BNCC – Base Nacional Comum Curricular se desdobram em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento são:

I – Conhecimentos;

II – Pensamento científico, crítico e criativo;

III- Repertório cultural;

IV- Comunicação;

V- Cultura digital;

VI- Trabalho e projeto de vida;

VII- Argumentação

VIII- Autoconhecimento e autocuidado;

IX- Empatia e cooperação;

X- Responsabilidade e cidadania.

**Parágrafo único** – As definições citadas, os nas Dez competências e os 14 Temas Contemporâneos serão detalhadas no PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art.24º** Esta Unidade Escolar ministrará no âmbito do currículo da Educação Básica, os Temas contemporâneos conforme a BNCC permearão a interdisciplinaridade são:

I- O Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

II- Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

III- Educação em Direitos Humanos;

IV- Educação Ambiental;

V- Educação para o Trânsito;

VI- Educação Alimentar e Nutricional;

VII- Educação Fiscal;

VIII- Educação Financeira;

IX- Saúde, Sexualidade e Gênero, Vida Familiar e Social;

X- Respeito, Valorização e Direitos dos Idosos;

XI- Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

XII- Cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

XIII-Superação de Discriminações e Preconceitos como Racismo, Sexismo, Homofobia e Outros;

XIV- Cultura Digital.

**Parágrafo único** – As definições citadas dos 14 Temas Contemporâneos serão detalhadas no PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art.25º.** Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta Portaria, em relação às 04 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

#### **I - Ciências da Natureza:**

a) Ciências da Natureza;

#### **II - Matemática:**

a) Matemática;

#### **III - Ciências Humanas:**

a) História;

b) Geografia;

#### **IV - Linguagens:**

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Estrangeira Moderna;

#### **V - Ensino Religioso ( Optativo)**

**Art.26º.** Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

**Parágrafo Único.** Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

**Art.27º.** A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária dos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

**Art.28º.** O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:

#### **I - anos iniciais:**

a) 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, para o professor regente;

b) 09 (nove) horas-aula semanais distribuídas para os professores que ministram os demais componentes curriculares, sendo: 03 (três) horas-aula de Ciências da Natureza, 02 (duas) horas-aula de Arte, 02 (duas) horas-aula de Educação Física, e 02 (duas) horas-aula de Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

#### **II - anos finais**

a) 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, sendo 03(três) de Ciência da Natureza, 06 (seis) horas-aulas de Matemática, 02(duas) horas-aula de História, 02 (duas) horas-aulas de Geografia, 06 (seis) horas-aula de Língua Portuguesa, 02 (duas) horas-aula de Arte, 02 (duas) horas-aulas de Educação Física, 02 (duas) horas-aula de Língua Estrangeira Moderna – Inglês

#### **III – anos iniciais e finais**

05 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

**Parágrafo único.** O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas-aula, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

**Art.29º.** A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, no componente curricular de Ensino Religioso.

**Parágrafo único.** As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art.30º.** Do 1º ao 9º ano do ensino fundamental será oferecida, na grade curricular, a disciplina de Língua Estrangeira Moderna (Inglês) 02 horas-aula, semanal.

## **TÍTULO II DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art.31º.** A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;

II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;

III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

**Art.32º.** Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

**Art.33º.** O atendimento educacional especializado ocorrerá, no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

**Art.34º.** Será disponibilizado atendimento educacional especializado de professor de apoio em ambiente escolar para estudantes que necessitem de apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

**Art.35º.** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

**Art.36º.** Considera-se público-alvo do AEE:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/super dotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art.37º.** A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

**Art.38º.** Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

### TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

#### Seção I Princípios Gerais

**Art.39º.** A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

**Art.40º.** A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

**§1º** A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Portaria.

**§2º** No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

**Art.41º.** Aos candidatos à matrícula exigem-se os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III - Ementa Curricular, quando for o caso;

IV - Guia de Transferência;

V - Histórico Escolar, quando for o caso;

VI - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

**§1º** A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

**§2º** Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

**§3º** Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade.

**§4º** Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigem-se cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da

Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

**Art.42º.** O responsável, quando não for o pai, a mãe ou o próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e de documento que lhe garanta a responsabilidade pelo estudante.

**Art.43º.** Quando o pai ou a mãe do estudante for separado judicialmente ou divorciado, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade do envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

**Art.44º.** Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou responsável deverá informar à escola, identificando o tipo de deficiência ou super dotação.

**Art.45º.** No ato da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável pelo estudante aceitará e obrigará-se a respeitar o disposto nesta Portaria e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

**Parágrafo único.** Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

**Art.46º.** A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do termo de compromisso e assinatura prévia do estudante quando maior, ou do pai, da mãe ou do responsável, quando menor.

**Art.47º.** A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

**§1º** Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

**§2º** As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

**§3º** É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

**Art.48º.** Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

**Art.49º.** A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

**§1º.** No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelo pai, mãe ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

**§2º** Deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula independentemente de classificação.

**§3º** Se houver solicitação de transferência após cancelamento a escola de origem deverá observar na transferência que houve o cancelamento no ano em curso e o que motivou.

#### Seção II Da Matrícula Inicial

**Art.50º.** A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será aquela estabelecida na legislação vigente.

**Art.51º.** A criança com idade inferior à estabelecida na legislação vigente deverá ser matriculada na pré-escola.

**Art.52º.** A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

#### Seção III Da Matrícula por Transferência

**Art.53º.** A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

**§1º** Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos

símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na portaria específica de avaliação do rendimento escolar.

**§2º** Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

**Art.54º.** É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

**Parágrafo único.** A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

**Art.55º.** Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

**Art.56º.** A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

**Art.57º.** O estudante recebido por transferência, com resultado aprovado em regime de progressão parcial, será considerado como reprovado nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art.58º.** Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento do termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelo pai ou pela mãe ou responsável, quando menor.

**Parágrafo único.** No termo de que trata o Anexo da Portaria, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem;

II - que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou ao pai ou à mãe ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

**Art.59º.** Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Portaria, e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou do pai ou mãe ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, o pai ou mãe ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Portaria.

**Art.60º.** Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

## CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

**Art.61º.** Transferência é a passagem do estudante de uma para outra escola.

**Parágrafo único.** Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

**Art.62º.** É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

**Art.63º.** A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

**Art.64º.** O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

**Art.65º.** O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da escola;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;

a) o aproveitamento obtido;

b) a frequência do ano em curso, quando for o caso;

c) a aprovação;

d) a retenção, quando for o caso;

e) outros registros de observações pertinentes.

**§1º** Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

**§2º** Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

**§3º** No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

**§4º** A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano concluído.

## CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

**Art.66º.** A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

**Art.67º.** A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

**Art.68º.** No ensino fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

**§1º** O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

**§2º** É considerado abandono a situação em que o aluno não frequentar os dois últimos bimestres, consecutivamente previstos no calendário escolar.

**§3º** Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

**Art.69º.** Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula no corrente ano letivo, e a realizar após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

**Art.70º.** A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, em data definida pela escola.

**§1º** As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

**§2º** Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, e não abonam faltas.

**Art.71º.** Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) a que estiver obrigado a cursar.

**Art.72º.** A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

**Parágrafo único.** Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar o pai ou a mãe ou o responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

## CAPÍTULO IV

**DO REGIME DOMICILIAR**

**Art.73º.** O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

**§1º** O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai ou mãe ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

**§2º** Do atestado médico ou laudo devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

**§3º** Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5(cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% ( vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

**Art.74º.** São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º(oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

**Parágrafo único.** A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada à necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

**Art.75º.** Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

**Art.76.** Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

**§1º** O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

**§2º** O pai ou mãe ou responsável pelo estudante deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

**Art.77º.** As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

**Art.78º.** O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável, quando menor, do disposto nesta Portaria.

**Art.79º.** Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

**CAPÍTULO V  
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art.80º.** Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

**§1º** Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

**§2º** O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

**Art.81º.** Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;  
c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente(s) curricular(es) ou da(s) disciplina(s) que será(ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular(es) disciplina(s) e ano(s)/etapa para qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

**Art.82º.** Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

**CAPÍTULO VI  
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS**

**Art.83º.** A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

**§1º** A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado(s) no(s) ano(s) anterior(es).

**§2º** O estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária, será dispensado da adaptação curricular de ano concluído.

**Art.84º.** A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente(s) curricular (es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da escola de origem.

**§1º** Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na escola recipiendária.

**§2º** Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

**Art.85º.** Nos anos iniciais do ensino fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

**Art.86º.** Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando o (s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

**§1º** A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

**§2º** A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Técnico de Inspeção Escolar.

**Art.87.** Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

**Art.88.** O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Portaria.

**Art.89º.** O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

**Art.90º.** Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

### CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

**Art.91º.** Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

**Art.92º.** A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

**§1º** A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

**§2º** A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

**Art.93º.** A avaliação prevista no inciso III do art. 92 desta Portaria, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

**§1º** Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

**§2º** Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

**Art.94º.** A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 107 desta Portaria.

**Art.95º.** Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

**Art.96º.** Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e Portaria específica para esse fim;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

**Parágrafo único.** Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Técnico de Inspeção Escolar.

**Art.97º.** A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

### CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

**Art.98º.** A aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

**Art.99º.** Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar o disposto na Portaria que trata da avaliação do rendimento escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino Rio Negro-MS

### CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

**Art.100º.** Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

**Art.101º.** Atendidos aos critérios previstos e mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, estabelecidos na Resolução específica da avaliação do rendimento, respectivamente, a escola adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Portaria;

V - acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

**Art.102º.** O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

**Art.103º.** A escola só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

**Art.104º.** Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Técnico de Inspeção Escolar.

### CAPÍTULO X DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

**Art.105º.** Equivalência de estudos é a equiparação formal aos estudos do Brasil dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros.

**Parágrafo único.** A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos completos e incompletos.

**Art.106º.** A equivalência de estudos completos e incompletos no ensino fundamental e incompletos no ensino médio é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

**§1º** A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

**§2º** A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SMCEL/RN orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

**Art.107º.** Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

**Art.108º.** O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência poderá encaminhar requerimento ao CME/RN, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

#### CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art.109º.** A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

**Art.110º.** A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^\circ MB + 2^\circ MB + 3^\circ MB + 4^\circ MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

**Parágrafo único.** Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula, na etapa do ensino fundamental, e a realizar após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

**Art.111º.** Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar e adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

**Art.112º.** Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3, 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

**Art.113º.** A atribuição de notas e o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

**Art.114º.** Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, seja progressiva ou regressivamente.

**Art.115º.** Ao final de cada bimestre do ano letivo e registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente Curricular a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

**Art.116º.** A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO XI DO EXAME FINAL

**Art.117º.** E encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

**Parágrafo único.** O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

**Art.118º.** O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

**Art.119º.** O cálculo da média, após exame final, e efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV-EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

#### CAPÍTULO XII DA PROMOÇÃO

**Art.120º.** Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

**Art.121º.** E considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

#### CAPÍTULO XIII DA RETENÇÃO

**Art.122º.** E considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

#### CAPÍTULO XIV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

**Art.123º.** A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - Requerimento de Matrícula;

II - requerimentos outros;

III - Portaria;

IV - Termo de Responsabilidade;

V - Diário de Classe;

VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;

VII - Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII - Guia de Transferência;

IX - Ata de Resultados Finais;

X - Histórico Escolar;

#### CAPÍTULO XV DA LOTACÃO DE PROFESSORES

**Art.124º.** São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 04 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de Ciências da Natureza.

§1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

**Art.125º.** A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física e Ciências da Natureza, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular.

#### TÍTULO IV DO SISTEMA DIGITAL ESCOLAR

**Art.126º.** O Sistema Digital Escolar, doravante denominado SDE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art.127º.** A escrituração referente a vida escolar dos estudantes deve ser, emitida pelo Sistema Digital, qual seja:

- I - Histórico Escolar;
- II - Guia de Transferência;
- III - Declaração de Transferência;
- IV- Declaração de Frequência;
- V - Declaração de Matrículas;
- VI - Ata de Resultados Finais;
- VII - Boletim Escolar;
- VIII - Diário de Classe Online;
- IX - Canhotos;
- X - Relatório de Média e de Frequência Anual;
- XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;
- XII - Portarias.

**Art.128º.** Compete a empresa responsável pelo Sistema Digital Escolar (SDE) junto com equipe de a SMECEL acompanhar, informar e orientar as escolas quanto à operacionalização do sistema on-line.

**Art.129º.** Cabe Equipe da SMECEL, verificar se os documentos emitidos pelo SDE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

**§1º** constada a incompatibilidade, a equipe da SMECEL deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da escola.

**§2º** Mediante a persistência da situação, caberá a equipe da SMECEL, tomar as devidas providências.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.130º.** A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

**Parágrafo único.** A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

**Art.131º.** As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art.132º.** O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

- I – no ensino fundamental:
  - a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);
  - b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
  - c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
  - d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

**Art.133º.** Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

**Art.134º.** Quando a SMECEL constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Portaria, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

**Parágrafo único.** O previsto no *caput* é extensivo a todas as etapas da educação básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

**Art.135.** Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m<sup>2</sup> por estudante.

**Art.136.** No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do ensino fundamental deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

**Parágrafo único.** Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

**Art.137º.** Para o agrupamento dos estudantes com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I – nos anos iniciais do ensino fundamental – máximo de 20 (vinte) estudantes;

II – nos anos finais do ensino fundamental– máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art.138º.** Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas, a escola deverá:

I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

**Art.139º.** A presente Portaria se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

**Art.140º.** Cabe à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.141º.** A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

**Art.142º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

**Art.143º.** Cabe o Gestor da Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Portaria nas escolas da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, com os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

**Art.144º.** Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratamos Anexos I, desta Portaria, com vigência a partir de 2018.

**Parágrafo único.** As escolas da Rede Municipal de Ensino devem cadastrar no Sistema Digital online, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam o Anexo I do *caput*, conforme opção da comunidade escolar.

**Art.145º.** Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.146º.** Esta Portaria possui caráter regimental.

**Art.147º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de janeiro de 2022, e revoga a Portaria anterior.

Rio Negro- MS, 17 de janeiro de 2022.

Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Portaria Nº 15/SMECEL/RN/2022**

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, na unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, na Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, no Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, Lei nº 732 de 16 de junho de 2015/ PME - Plano Municipal de Educação, BNCC/2019, Lei 13.803/2019 de 10 de Janeiro 2019 e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

**§ 2º** É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.2º.** A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios da BNCC – Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e nos cinco campos de experiências

##### I – Éticos:

**a)** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;  
**b)** de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem comum, contribuindo para combater e eliminar quaisquer formas de discriminação.

##### II – Políticos:

**a)** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;  
**b)** da busca da equidade no acesso à educação, aos bens e outros benefícios;  
**c)** da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades;  
**d)** da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

##### III – Estéticos:

**a)** do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;  
**b)** do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;  
**c)** da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;  
**d)** da construção de identidades plurais e solidárias.

**Art.3º.** A oferta da Educação Infantil objetiva, promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 4º.** A oferta da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será organizada em creches, para atender crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses de idade e pré-escola, para atender crianças de 04 e 05 anos e 11 meses de idade.

**Art.5º.** O atendimento da Educação Infantil será realizado em Centros de Educação Infantil sendo:

**I** – O funcionamento em tempo parcial implica o atendimento das crianças por no mínimo, 4 horas aulas de 60 minutos e em tempo integral com jornada igual ou superior a 7 horas diárias, dividida em horas aulas e recreações e no máximo 10 horas por dia.

**Art.6º.** A carga horária anual é de 800(oitocentas) horas para jornada parcial e 1600 (um mil e seiscentas) horas para jornada integral, divididas em 200(duzentos) dias letivos.

**Parágrafo único** – o período destinado ao recreio será computado na carga horária total e **deverá ser integralmente acompanhado pelo professor e/ou assistente de Educação Infantil que estiver responsável pelo respectivo horário da turma.**

#### DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DA CRIANÇA

**Art.7º.** As classes são constituídas por crianças devidamente matriculadas, de acordo com a idade.

**Art.8º.** O agrupamento de crianças na Educação Infantil:

**a)** Bebês ( zero a 1 ano e 6 meses)  
**b)** Crianças bem pequenas (01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses);  
**c)** Crianças pequenas (04 anos a 05 anos e 11 meses);

**Art.9º.** O número de criança por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças, e suas famílias, conforme a deliberação vigente do CME/ Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** As crianças da Educação Infantil nunca poderão ficar sozinhas.

**Art.10º.** Na Educação Infantil as crianças são agrupadas em turmas pela faixa etária, respeitando o quantitativo de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

**Art.11º.** A relação entre o número de crianças por agrupamento e o número de professores de Educação Infantil deverá ser:

**I** – 01 (um) professor para até 08 (oito) crianças, com idade de zero a 1 ano e meses;

**II** – 01 (um) professor para até 15 crianças de 01 ano e 07 meses a 3 anos e 11 meses;

**III** – 01 (um) professor para até 20 crianças de 04 anos,

**IV** – 01 (um) professor para até 25 crianças de 05 anos e 11 meses,

**V** – Havendo espaço físico disponível este número poderá ser acrescido, sem ferir a legislação vigente, 2M<sup>2</sup> para creche e 1,5M<sup>2</sup> para pré-escola, sendo garantido o apoio de atendentes conforme a demanda.

**Art.12º.** Quando houver criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusa nas turmas que compõem a Educação Infantil, deve ser garantida a acessibilidade de espaço, materiais, objetos, brinquedos e orientações conforme normas vigentes.

**§ 1º.** Quando houver a inclusão de crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar este processo, na falta deste Profissional o atendimento será pelo Técnico de Inspeção Escolar, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação, para o atendimento de qualidade, assegurado na legislação vigente.

**§ 2º.** A lotação dos Atendentes da Educação Infantil far-se-á mediante a necessidade de atendimento a demanda quanto ao número de crianças atendidas por sala respeitando o metro quadrado citado no art.11 do inciso V dessa Portaria, conforme legislação em vigor.

**§ 3º** O atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 03) anos e 11 meses de idade, em turno integral, será operacionalizado por Professores e Assistente de Educação Infantil, profissional de nível médio.

#### DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

**Art.13º.** A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança no Centro de Educação Infantil.

**Art.14º.** São condições exigidas para a matrícula:

**I** - Requerimento de matrícula assinado pelo pai ou responsável;

**II** - Certidão de nascimento original, para autenticidade da cópia;

**III** - Carteira de vacinação;

**IV** - Comprovante de residência;

**V** - Cartão do SUS;

**VI** - Cartão benefício;

**VII** - CPF

**VIII**- Comprovante de trabalho para Creche (período Integral).

**Art.15º.** Da Matrícula na Creche e Pré-Escola.

**§ 1º.** A criança deverá ter 06 (seis) meses completos para ingressar na Creche e 04 (quatro) anos completos até 31 de março para ingresso no Pré-Escolar conforme legislação em vigor;

**§ 2º.** É obrigatória a matrícula de crianças, na Educação Infantil a partir dos 04(quatro) anos de idade de acordo com legislação vigente;

**§ 3º.** Poderá ser aceita matrículas durante o ano letivo, desde que haja vaga;

**§ 4º.** A matrícula no Pré-Escolar no período matutino será priorizada às crianças da zona rural devido transporte escolar;

**§ 5º.** A matrícula se concretiza com a apresentação dos documentos exigidos e após deferimento do Diretor do Centro de Educação Infantil;

**§ 6º** Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança;

**§ 7º.** As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar;

**§ 8º.** É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados;

**§ 9º.** Caso não haja vaga disponível, a criança aguardará lista de espera.

**§ 10º.** A lista de espera ficará na unidade escolar, com o contato do responsável para ser comunicado ao surgir vagas.

**§ 11º.** Caso a vaga tenha sido requerida por mandato judicial, o Conselho Tutelar será informado, no caso de evasão.

**§ 12º.** A criança evadida, terá direito a nova matrícula, aguardando fila de espera;

**Art.16º.** A matrícula na creche poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsável legal, com justificativa formal da causa do cancelamento.

**Art.17º.** No caso de cancelamento de matrícula, requerido pelos pais ou responsável legal de crianças da pré-escola, a Unidade Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

**§ 1º.** A direção da Unidade Escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e Portaria da instituição de ensino.

#### SEÇÃO IV DA FREQUÊNCIA

**Art.18º.** A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas às crianças legalmente matriculadas, sendo exigida a frequência mínima de 60% carga horária para pré-escola.

**Art.19º.** A frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

**Art.20º.** A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor e será entregue, bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar, na data definida em Calendário Escolar.

**§ 1º.** O professor deverá comunicar a Coordenação pedagógica as faltas não justificadas, observando para que não exceda 5 faltas consecutivas, ou 30% do percentual permitida em lei (13. 803/2019);

**§ 2º.** Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como norma regimental, não abonando faltas;

**§ 3º.** A escola deverá acionar os pais, ou responsável legal, para justificar faltas conforme parágrafo § 1º;

**§ 4º.** Todos os contatos com a família, relativos à frequência, devem ser registrados e assinado pelo responsável no livro de ocorrência;

**§ 5º.** No caso do não comparecimento dos pais ou responsáveis legal, será comunicado ao Conselho Tutelar do Município que tomará as devidas providências, a Instituição aguardará a devolutiva do Conselho para possível cancelamento da matrícula, cumprindo a demanda manifestada no livro de espera;

**§ 6º.** Notificar ao conselho Tutelar do Município a relação das crianças que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual, permitido em lei; conforme a lei em vigor – 13.803/2019.

#### DEFINIÇÃO DE CURRÍCULO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.21º.** Critérios definidos pela BNCC:

**I** - 1(um) professor Regente com habilitação em pedagogia para atuar na Educação Infantil - O Eu, o Outro e o Nós - Escuta, fala pensamento e imaginação, espaço, tempo, quantidade, relação e transformação;

**VI** - 1 (um/a) professor (a) para ministrar o componente curricular de Arte - Traços, sons cores e formas;

**VII** - 1(um/a) professor (a) com habilitação em Educação Física para ministrar - corpo, gesto e movimento;

**§ 1º.** Os cinco campos de Experiências deverão ser trabalhados multidisciplinarymente e suas definições estarão contidas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Parágrafo único.** Onde não houver a disponibilidade de professor (a) habilitado (a) nas áreas específicas de Arte e Educação Física a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um(a) professor(a) com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima a obtida em Curso Normal Médio.

#### DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.22º.** As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-DCNEI definem como eixos norteadores das práticas pedagógicas as interações e brincadeiras. Com o objetivo de garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, convivência e a interação com outras crianças e adultos. Foram estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) o seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que deverão permear as vivências de todas as crianças brasileiras.

**Art.23º.** - O desenvolvimento do currículo será efetivado a partir dos 05 (cinco) campos de experiências.

I - O Eu o nós e o outro;

II - Corpo, gesto e movimentos;

III - Traços, sons cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art.24º.** As práticas pedagógicas que compõem os direitos de aprendizagem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como

eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências: A BNCC na Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagem.

I - Conviver

II - Brincar

III - Participar

IV - Explorar

V - Expressar

VI - Conhecer-se

**Art.25º.** O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 06(seis) meses a 5 anos e 11(onze) de idade.

**Art.26º.** O projeto Político Pedagógico da Educação Infantil, deverá considerar que a criança é sujeito histórico e de direitos que, nas interações e brincadeiras das práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos, ampliando os significados sobre a natureza e a sociedade.

**Art.27º.** Para esta etapa as 10 competências da BNCC - Base Nacional Comum Curricular se desdobram em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, dentro dos cinco campos de experiências da educação infantil, como suporte para promover o saber na dialética de mundo;

I - Conhecimentos;

II - Pensamento científico, crítico e criativo;

III- Repertório cultural;

IV- Comunicação;

V- Cultura digital;

VI- Trabalho e projeto de vida;

VII- Argumentação

VIII- Autoconhecimento e autocuidado;

IX- Empatia e cooperação;

X- Responsabilidade e cidadania.

**Art.28º.** Na observância das Diretrizes, o Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil, devem garantir que elas cumpram plenamente suas funções sociopolítica e pedagógica:

I - Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças, a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

III- Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

IV - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, regional, linguística e religiosa.

**Art.29º.** O currículo da Educação Infantil deverá atender a dois âmbitos, sendo o de formação pessoal e social, e do conhecimento de mundo.

**Art.30º.** Temas Contemporâneos permearão a interdisciplinaridade, como suporte nos cinco campos de experiências:

I- O Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

II- Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

III- Educação em Direitos Humanos;

IV- Educação Ambiental;

V- Educação para o Trânsito;

VI- Educação Alimentar e Nutricional;

VII- Educação Fiscal;

VIII- Educação Financeira;

IX- Saúde, Sexualidade e Gênero, Vida Familiar e Social;

X- Respeito, Valorização e Direitos dos Idosos;

XI- Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

XII- Cultura Sul-Mato-Grossense e diversidade cultural;

XIII- Superação de Discriminações e Preconceitos como Racismo, Sexismo, Homofobia e Outros;

XIV- Cultura Digital.

**Parágrafo único** - As definições citadas, nos Cinco Campos de Experiências, os Seis Direitos de Aprendizagem, nas Dez competências e os 14 Temas Contemporâneos serão detalhadas no PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art.31º.** O Projeto Político Pedagógico, das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**Art.32º.** Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3) anos e 11 meses de idade, a Unidade Escolar deve considerar o Educar sobre o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados, intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada/saída), cuidados pessoais e higiene, alimentação (almoço/lanche, recreações e brincadeiras mediadas, e o descanso/sono).

#### DA AVALIAÇÃO

**Art.33º.** A avaliação consiste em uma análise diária do desempenho da criança e de aspectos característicos de seu processo de aprendizagem em cada uma das áreas de conhecimento da programação adotada na Educação Infantil, respeitando o desenvolvimento dentro de cada faixa etária.

**Art.34º.** A Avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar a aprendizagem e desenvolvimento das crianças nos seus aspectos: afetivos, físico, cognitivo, cultural e social.

**Art.35º.** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n. 9.394/96, no que se refere à avaliação na Educação Infantil, dispõe em seu artigo 31, nos incisos I e V.

**Art.36º.** Mediante múltiplos registros é necessário garantir que a avaliação possa, por meio da observação atenta das atividades, das brincadeiras das interações, poderão ser estruturados para o acompanhamento do desenvolvimento de aprendizagem das crianças.

**Art.37º.** Os Instrumentos de avaliação poderão:

**§ 1º Observação** – A observação na Educação Infantil é de suma importância para o processo pedagógico, logo o olhar atento sobre as suas preferências e as suas experiências será essencial para que o professor avalie a sua prática pedagógica e se necessário revê-la, estar sempre ciente da subjetividade de cada criança;

**§ 2º Relatório** – Com o relatório é possível observar o processo como um todo, aquilo que está funcionando e o que deve ser modificado. Desse modo, para que o relatório seja eficiente, o professor deve fazer pequenas anotações sobre a participação, o desenvolvimento, as interações, as atitudes e as escolhas de cada criança durante as atividades;

**§ 3º Portfólio** – Esse importante recurso permite que, com o registro das experiências e das atividades realizadas, individualmente, pela criança, se possa nortear e acompanhar o desenvolvimento, avaliar as evoluções, fazer adaptações e reestruturar planejamento.

**Art.38º.** Avaliação da Aprendizagem é realizada de forma diária, contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino-aprendizagem, observando-se o desenvolvimento nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, por meio de diversas técnicas e instrumentos.

**Parágrafo único.** A avaliação na Educação Infantil consistirá numa análise diagnóstica que deverá refletir as metas educacionais estabelecidas, destinando-se a fornecer informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos.

**Art.39º.** O registro da avaliação será feito por meio de um relatório bimestral, discorrendo todas as atividades desenvolvidas pelas crianças.

**Art.40º.** A avaliação na Educação Infantil, não tem o objetivo de promoção para o Ensino Fundamental.

#### TRANSIÇÃO PARA ENSINO FUNDAMENTAL

**Art.41º.** A inserção da criança da Educação Infantil no ensino fundamental deve assegurar o seu direito de ser criança que transita entre mundo concreto e o mundo imaginário, construindo conceitos de forma lúdica e com liberdade.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.42º.** Ao diretor e ao secretário da escola, caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela oposição de suas assinaturas.

**Art.43º.** O diretor e o secretário da escola serão responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração.

**Art.44º.** Cabe ao coordenador pedagógico, organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico, realizado pelo corpo docente da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.45º.** Cabe a Inspeção Escolar, verificar os documentos emitidos pela Unidade Escolar, se estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes;

**§ 1º.** Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar deverá comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

**Art.46º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar formação continuada aos professores e aos Assistentes de Educação Infantil, com objetivo de aprimorar a prática pedagógica e o atendimento básico da criança.

**Art.47º.** A Secretaria Municipal de Educação fará a lotação dos professores efetivos, de forma a reorganizar a oferta e atendimento da Educação Infantil, respeitando a carga horária do professor, o objeto de concurso, preferencialmente na unidade de origem, a prorrogação de carga horária será respeitada os critérios da convocação;

**Art.48º.** Cabe a Inspeção Escolar divulgar esta Portaria à Unidade Escolar de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos diretores, coordenadores pedagógicos e secretários.

**Art.49º.** Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.50º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 17 de janeiro de 2022.

Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### ANEXO I DA PORTARIA/SMECEL Nº 16 DE 17 DE JANEIRO DE 2022. MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2022

Turno: diurno

Semana Letiva: 05 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

B A S E	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
	N A C I O N A L	CIÊNCIAS DA NATUREZA A	CIÊNCIAS DA NATUREZA A	03	03	03	03	03	03
MATEMÁTICA		MATEMÁTICA	06	06	06	06	06	06	06
CIÊNCIAS HUMANAS		HISTÓRIA	02	02	02	02	02	02	02
		GEOGRAFIA	02	02	02	02	02	02	02
C O M U M E R C I A L	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	06	06	06	06	06	06	06
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02
		LÍNGUA ESTR. MODERNA	02	02	02	02	02	02	02
D I V E R S I F I C A D A	ENSINO RELIGIOSO							01	01
	Total Semanal de Horas Aula		25	25	25	25	25	26	26

Total Anual de Horas Aula	10 00	10 00	10 00	10 00	10 00	10 40	10 40
Total Anual de Horas	83 4	83 4	83 4	83 4	83 4	86 7	86 7

Rio Negro – MS, 17 de janeiro de 2022.

Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

### Conselho Municipal de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº345/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeiro – Gestão SUAS Sistema Único de Assistência Social do exercício 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2022.

Dener Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira  
Vice-Presidente do CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº344/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeiro – Gestão PBF Programa Bolsa Família exercício 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2022.

Dener Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira  
Vice-Presidente do CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº343/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeiro – Serviços/Programas Sistema Único de Assistência Social de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2022.

Dener Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira  
Vice-Presidente do CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº342/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Conta, Relatório de Atividade, Plano de Ação e Reprogramação de Saldo referente ao exercício de 2021 da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senha da Guia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2022.

Dener Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira  
Vice-Presidente do CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº341/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Aprovado o Plano de Ação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Plano de Ação do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, Plano de Ação da Unidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes UAI (Francisca Rezende Diniz) e Plano de Ação do Bolsa Família.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2022.

Dener Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira  
Vice-Presidente do CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº340/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoie nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o exercício de 2022.

Art. 2º Foi Aprovado por unanimidade o critério de Partilha referente ao recurso do Cofinanciamento do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – Piso Linear para o exercício de 2022, referente às ações que deverão ser executadas na Proteção Básica, Proteção Especial Média e Alta Complexidade.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO

Modalidade	%	Valor Mensal	Valor Anual
Benefícios Eventuais	30%	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	20%	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia	32%	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Unidade de Acolhimento Institucional p/ crianças e adolescente – UAI	18%	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

Art. 3º O valor previsto a ser repassado do Piso Linear para exercício de 2022, valor mensal de R\$ 10.000,00 e valor anual de R\$ 120.000,00, sendo totalmente de repasse para valor de custeio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2022.

Dener Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira  
Vice-Presidente do CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº339/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezeo nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Reprogramação do Saldo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de 31/12/2021 para o exercício de 2022.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO

Modalidade	Serviços a Ser executado	Valor Total
Proteção Social Básica – PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE	Pagamentos das Equipes de Referencias, Serviços, Ações e Matérias Permanentes	R\$ 165.922,46
Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade – APAE e ASILO	Pagamentos das Equipes de Referencias, Serviços, Ações, Matérias Permanentes e Repasse as Entidades	R\$ 90.496,22
Bloco da Gestão do Bolsa Família – Assistência Social, Educação e Saúde	Serviços, Ações, Matérias Permanentes e Diárias	R\$ 44.974,33
Bloco da Gestão do IGD SUAS	Serviços, Ações e Matérias Permanentes	R\$ 6.215,56
Unidade de Acolhimento Institucional – UAI/Abriço	Serviços, Ações e Consumo	R\$ 11.456,82
Concessão de Benefícios Eventuais	Cestas Básicas	R\$ 9.678,56

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2022.

Dener Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira  
Vice-Presidente do CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº338/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min;

conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezeo nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade a Prestação de conta do Mês de Dezembro de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO

Modalidade	Portaria/MDS	Portaria/Covid 19	Valor total
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	124 de 29/06/2017	378 de 07/05/2020	R\$ 49.849,74
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade	124 de 29/06/2017	378 de 07/05/2020	R\$ 83.584,73
Recursos do Covid 19 Ações	124 de 29/06/2017	369 de 29/04/2020	R\$ 10.012,00
Bloco de Financiamento do IGD SUAS (CMAS)	124 de 29/06/2017	—	R\$ 268,45

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Dezembro de 2021.

Dener Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira  
Vice-Presidente do CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº337/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezeo nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade a Prestação de conta do Mês de Dezembro de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2022.

Dener de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira  
Vice-Presidente do CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO/CMAS Nº336/022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 26/01/2022, as 08h00min; conforme ata nº374, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezeo nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o exercício de 2022, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de Janeiro de 2022.

Dener Ferreira de Carvalho  
Presidente do CMAS/RN

Sebastiana Pereira de Oliveira

Vice-Presidente do CMAS/RN

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO/CMAS Nº 336/022 27 de Janeiro de 2022.

CALENDRÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE RIO NEGRO - MS ANO DE 2021- SESSÕES ORDINÁRIAS

Mês	Data	Horário	Local
Janeiro	26/01/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Fevereiro	23/02/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Marco	23/03/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Abril	27/04/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Maio	25/05/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Junho	22/06/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Julho	27/07/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Agosto	24/08/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Setembro	28/09/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Outubro	26/10/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Novembro	23/11/22 quarta-feira	08:00	CREAS
Dezembro	14/12/22 quarta-feira	08:00	CREAS

## Boletim de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de Julho de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **Anderson Gimenez Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador RG n.º 588511 SSP/MS e CPF n.º 519.631.116-00; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **FARMÁCIA RIO NEGRO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.966.068/0001-09, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1175, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1.084.070, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 712.572.761-15; **JOSE ANSELMO MARIANO DOS SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.233.212/0001-84, com estabelecimento na Avenida Brasil, Nº 1430, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **José Anselmo Mariano dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1345444, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 013.465.021-29; **JOSÉ BRANDÃO DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº1310,centro, Cidade de Rio Negro/MS, , representada neste ato por **Elenilda Bento da Silva**, brasileira, Casada, portador da carteira de identidade tipo RG nº 610.834, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 519.128.801-72; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº063/2021e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao

Pregão Presencial nº 015/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DE ORDENS/PEDIDOS JUDICIAIS E LAUDOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASOS DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo IX - Temo de Referência deste Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada,

devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;
- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.4.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6. O licitante vencedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.7. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.8. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.9. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.

4.10. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.11. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.12. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.13. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

4.14. A Fornecedora obriga-se a fornecer, dentro da vigência da Ata, os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;  
II - Cancelamento do preço registrado;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;  
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,  
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;  
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de

Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

#### 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT DE	UN D	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/150	DIACEREINA 50MG, VITAMINA D	720	un	LEGRAND	R \$ 4,790	R 3.448, \$ 80
2/150	CICLOBENZAPRINA 15MG, TIZANIDINA	800	un	MANIPULADO	R \$ 4,300	R 3.440, \$ 00
3/150	UCII 40MG	800	un	MANIPULADO	R \$ 4,270	R 3.416, \$ 00
4/150	FAMOTIDINA 40MG, MELOXICAM	800	un	LEGRAND	R \$ 4,290	R 3.432, \$ 00
5/150	CICLOBENZAPRINA 10MG, VITAMINA B12	500	un	MANIPULADO	R \$ 4,560	R 2.280, \$ 00
6/150	ESOMEPRAZOL 20MG	800	un	GERMED	R \$ 2,800	R 2.240, \$ 00
7/150	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	800	un	TORRENT	R \$ 1,800	R 1.440, \$ 00
8/150	AMIODARONA 200MG	800	un	MEDLEY	R \$ 0,830	R \$ 664,00
9/150	AAS INFANTIL 100 MG	500	un	GERMED	R \$ 0,280	R \$ 140,00
12/150	ALOPURINOL 100MG	360	un	LEGRAND	R \$ 0,240	R \$ 86,40
15/150	ANLODIPINO 5MG 1+1	1.200	un	EMS	R \$ 0,440	R \$ 528,00
20/150	BACLOFEM 10MG	1.500	un	TEUTO	R \$ 0,640	R \$ 960,00
21/150	DUTASTERIDA 0,5MG, TANSULOSINA	800	COM P.	MANIPULADO	R \$ 4,360	R 3.488, \$ 00
22/150	BETAISTINA 24MG	1.200	COM P.	EUROFARMA	R \$ 0,760	R \$ 912,00

25/150	CARVEDILOL 12,5MG	720	COM P.	GERNED	R \$ 1,100	R \$ 792,00
26/150	CARVEDILOL 25MG	800	COM P.	NOVA QUIMICA	R \$ 1,490	R 1.192, \$ 00
27/150	CARVEDILOL 6,25MG	1.200	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,040	R 1.248, \$ 00
28/150	CILOSTAZOL 100MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,120	R \$ 896,00
29/150	CIPROFIBRATO 100MG	720	COM P.	NEO QUIMICA	R \$ 1,300	R \$ 936,00
30/150	CITALOPRAN 20MG	360	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,570	R \$ 565,20
31/150	CLOBETAZOL 0,5MG POMADA	12	TB	GERMED	R \$ 23,610	R \$ 283,32
32/150	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	72	frasco	GERMED	R \$ 6,650	R \$ 478,80
33/150	CLOPIDOGREL 75MG	360	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,070	R \$ 385,20
35/150	CLORIDRATO DE BUPROPIONA	4.000	COM P.	EMS	R \$ 2,060	R 8.240, \$ 00
38/150	COLAGENO HIDROLISADO SACHE	360	un	MAXINUTRI	R \$ 3,660	R 1.317, \$ 60
46/150	DIAZEPAM 5MG	1.200	COM P.	GERMED	R \$ 0,180	R \$ 216,00
51/150	DOMPERIDONA 10MG	360	COM P.	GERMED	R \$ 0,290	R \$ 104,40
55/150	DULOXETINA 30MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 2,840	R 2.272, \$ 00
56/150	DULOXETINA 60MG	2.000	COM P.	GERMED	R \$ 5,920	R 11.840 \$ ,00
61/150	ESCITALOPRAM 10MG	360	COM P.	GERMED	R \$ 1,400	R \$ 504,00
62/150	ESCITALOPRAM 20MG	360	COM P.	SANDOZ	R \$ 2,950	R 1.062, \$ 00
65/150	FINASTERINA 5 MG	360	COM P.	EUROFARMA	R \$ 2,300	R \$ 828,00
72/150	LEVOZINE 25 MG	360	COM P.	MEDLEY	R \$ 0,960	R \$ 345,60
78/150	MEMANTINA 10MG	800	COM P.	GERMED	R \$ 1,910	R 1.528, \$ 00
79/150	METAPROLOL 25MG	1.500	COM P.	HYPERMARCAS	R \$ 0,540	R \$ 810,00
80/150	METAPROLOL 50MG	800	COM P.	MEDLEY	R \$ 1,000	R \$ 800,00
82/150	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	360	COM P.	GERMED	R \$ 1,950	R \$ 702,00
86/150	NORTRIPTILINA 25MG	1.500	COM P.	EUROFATMA	R \$ 0,610	R \$ 915,00
89/150	ORLISTATI 120MG	360	COM P.	GERMED	R \$ 2,880	R 1.036, \$ 80
91/150	OXCARBAMAZE OINA 300MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,100	R \$ 880,00

93/150	PANTOPRAZOL 20MG	360	COM P.	MEDLEY	R \$ 0,700	R \$ 252,00
94/150	PANTOPRAZOL 40MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,510	R 1.208, \$ 00
96/150	PAROXETINA 20MG	1.500	COM P.	GERMED	R \$ 1,330	R 1.995, \$ 00
98/150	PENTOXIFILINA 400 MG	1.200	COM P.	GERMERD	R \$ 1,560	R 1.872, \$ 00
101/150	PRAMIPEXOL 1 MG	800	COM P.	EMS	R \$ 4,590	R 3.672, \$ 00
102/150	PREGABALINA 150MG	360	COM P.	LEGRAND	R \$ 3,280	R 1.180, \$ 80
103/150	PREGABALINA 75MG	800	COM P.	EUROFAR MA	R \$ 1,930	R 1.544, \$ 00
113/150	RISPERIDONA 1MG	800	COM P.	BIOLAB	R \$ 0,760	R \$ 608,00
116/150	ROSUVASTATIN A 20MG	1.200	COM P.	NOVA QUIMICA	R \$ 2,860	R 3.432, \$ 00
118/150	SERTRALINA 100MG	800	COM P.	LEGRAND	R \$ 2,850	R 2.280, \$ 00
119/150	SERTRALINA 50MG	2.500	COM P.	GERMED	R \$ 1,110	R 2.775, \$ 00
120/150	SINAVASTATINA 40 MG	360	COM P.	SANDOZ	R \$ 0,950	R \$ 342,00
127/150	TOPIRAMATO 100MG	5.100	COM P.	LEGRAND	R \$ 2,300	R 11.730 \$ ,00
129/150	TRAZODONA 50MG	800	COM P.	EMS	R \$ 0,770	R \$ 616,00
130/150	UREIA 10%	12	TB	CIMED	R \$ 48,900	R \$ 586,80
132/150	VALSARTANA 160MG	800	COM P.	GERMED	R \$ 1,510	R 1.208, \$ 00
135/150	VERAPAMIL 80MG	800	COM P.	GERMED	R \$ 0,570	R \$ 456,00
139/150	ZOLPIDEM	360	COM P.	MULTILAB	R \$ 1,480	R \$ 532,80
141/150	ATENOLOL 50MG	500	COM P.	LEGRAND	R \$ 0,450	R \$ 225,00
142/150	ENALAPRIL 5MG	1.500	COM P.	LEGRAND	R \$ 0,440	R \$ 660,00
143/150	FENITOINA 100MG	1.200	Cx	TEUTO	R \$ 0,220	R \$ 264,00
144/150	FENOBARBITAL 100MG	2.000	COM P.	TEUTO	R \$ 0,230	R \$ 460,00
145/150	FUROSEMIDA 40MG	360	COM P.	TEUTO	R \$ 0,330	R \$ 118,80
146/150	HIDROCLOROTI AZIDA 25MG	500	COM P.	LEGRAND	R \$ 0,090	R \$ 45,00
147/150	LOSARTANA 50MG	1.200	COM P.	NEO QUIMICA	R \$ 0,330	R \$ 396,00
148/150	RISPERIDONA 2MG	2.600	COM P.	LEGRAND	R \$ 1,430	R 3.718, \$ 00

149/150	CILOSTAZOL 50 MG	360	COM P.	EUROFAR MA	R \$ 0,580	R \$ 208,80
150/150	CARBAMAZEPIN A 200 MG.	3.000	COM P.	LEGRAND	R \$ 0,430	R 1.290, \$ 00
<b>R\$ 110.329,12 (Cento e dez mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos);</b>						

**JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº. 18.233.212/0001-84, vencedora do certame dos itens: 02, 06, 07, 08, 21, 22, 26, 29, 32, 38, 51, 56, 62, 80, 89, 94, 96, 101, 113, 116, 119, 120, 130, 135, 139, 143, 144, 145 e 147, totalizando o valor de **R\$ 47.798,00 (Quarenta e Sete mil e setecentos e noventa e oito reais);**

**JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME**, inscrito no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, vencedora do certame dos itens: 03, 05, 09, 15, 20, 25, 31, 35, 46, 61, 65, 72, 79, 86, 93, 98, 103, 129, 132 e 149 totalizando o valor de **R\$ 25.958,72 (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos);**

**FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº. 12.966.068/0001-09, vencedora do certame dos itens: 01, 04, 12, 27, 28, 30, 33, 55, 78, 82, 91, 102, 118, 127, 141, 142, 146, 148 e 150, totalizando o valor de **R\$ 36.572,40 (Trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos);**

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 208/2009 e da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**Município de Rio Negro**  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**Fundo Municipal de Saúde**  
Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde

**Detentora da ata**  
**JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME**  
Rep. José Anselmo Mariano dos Santos  
**DETENTORA DA ATA**

**Detentora da ata**  
**JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME**  
Rep. Elenilda Bento da Silva  
**DETENTORA DA ATA**

**Detentora da ata**  
**FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME**  
Rep. Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva  
**DETENTORA DA ATA**

## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Rio Negro

Portaria n.º 005/CM/2022

**"O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Sebastião Evaldo Paes da Silva, no uso de suas atribuições legais;"**

Resolve:

Artigo 1º - Designar na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para como Fiscal de Contratos, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Fica nomeado como Fiscal de Contrato, com seu respectivo suplente:

Fiscal de Contrato Joice Matos do Nascimento; e  
Suplente Maria do Carmo Carvalho de Souza.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de janeiro de 2022.

**SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA**  
Presidente

**Portaria nº 004/CM/2022**

**"Nomeia os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo Municipal e da outras providências;"**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina o MBCASP 7ª Edição, e levando em consideração o ano e período de corte resolve:

**Ar. 1º.** Nomear os membros da Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis da Câmara Municipal de Rio Negro (MS), composta:

**Presidente:**  
Joice Matos do Nascimento

**Membros:**  
Lindomar Araujo Martins – Contador; e  
Maria do Carmo Carvalho de Souza – Assistente II.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:

I-Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal;  
II- Avaliação do estado de conservação dos bens;  
III- Identificação de bens patrimoniais não localizados;  
VI- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, se for o caso;

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis:  
I - Classificar os bens e emplaquetá-los, se for o caso;  
II- Elaborar relatório de livro inventário, bem como a relação dos bens depreciados e encaminhar para a Contabilidade para o fechamento das contas de gestão do exercício de 2021.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação/publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Negro (MS), 11 de janeiro de 2022.

**SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA**  
Presidente

**Portaria nº 003/CM/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Designar na forma do Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos termos de colaboração e fomento desta Casa de Leis.

**ARTIGO 2º** - Fica designada a Comissão com a seguinte composição:

Valdir Fischer;  
José Nilson Bucco; e  
Maria do Carmo Carvalho de Souza.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando as disposições em contrário.

RIO NEGRO/MS, 11 de janeiro de 2022.

**SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA**  
Presidente

**Portaria n.º 002/CM/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Sebastião Evaldo Paes da Silva, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Designar na forma das Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**Artigo 2º** - Fica o Pregoeiro e a Equipe de Apoio nomeado na seguinte ordem:

Pregoeiro  
Equipe de Apoio  
Equipe de Apoio

**Lindomar Araujo Martins;**  
**José Nilson Bucco; e**  
**Maria do Carmo Carvalho de Souza.**

**Artigo 3º** - Fica assegurado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreira do Poder Legislativo, independente de outras vantagens anteriormente concedidas.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor, após a publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de janeiro de 2022.

Sebastião Evaldo Paes da Silva  
**Presidente**

**Portaria nº 001/CM/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Designar na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**ARTIGO 2º** - Ficam os membros desta Comissão Permanente de Licitação nomeada na seguinte ordem:

**PRESIDENTE:** Edson Muniz dos Santos;  
**SECRETÁRIO:** Henriqueta Maria Álbaro;  
**MEMBRO:** Maria do Carmo Carvalho de Souza; e  
**SUPLENTE:** Cristiane Fiacadori de Souza.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando as disposições em contrário.

RIO NEGRO/MS, 11 de janeiro de 2022.

**SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA**  
Presidente

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



**Prefeitura Municipal**  
**RIO NEGRO**  
**Mato Grosso do Sul**